



**LEI Nº 2.341 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quick response), vinculado à página de transparência do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obra pública municipal em andamento, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 2º** A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - valor total, executado e a executar;

III - Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;

IV - Empresa (s) executante (s);

V - Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;

VII - Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;



VIII - Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra;

IX - Projeto e/ou planta da obra com imagens; e

X - Contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

**Art. 3º** A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas.

**Art. 4º** O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do tramite processual respectivo à obra vinculada.

**Art. 5º** O cidadão ao digitalizar o QR Code será direcionado a página específica, onde estará disponível a relação de obras públicas em execução, tendo a disponibilidade de selecionar a que lhe interessar para verificação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 11 de agosto de 2023.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Camapuã nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

**Art. 5º** Após a publicação desta Lei deverão as partes assinarem instrumento formal que ajuste o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecido formalmente entre o patrocinador e a patrocinada para a concessão do patrocínio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 11 de agosto de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por ROBERTO BARRETO SUASSUNA

---

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.341 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quick response), vinculado à página de transparência do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obra pública municipal em andamento, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 2º** A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - valor total, executado e a executar;

III - Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;

IV - Empresa (s) executante (s);

V - Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;

VII - Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;

VIII - Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra;

IX - Projeto e/ou planta da obra com imagens; e

X - Contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

**Art. 3º** A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas.

**Art. 4º** O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do tramite processual respectivo à obra vinculada.

**Art. 5º** O cidadão ao digitalizar o QR Code será direcionado a página específica, onde estará disponível a relação de obras públicas em execução, tendo a disponibilidade de selecionar a que lhe interessar para verificação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 11 de agosto de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por ROBERTO BARRETO SUASSUNA

---

**Execução Financeira**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 272/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

**PROCESSO Nº 121/2022**

**CONTRATADO: PEDRAGON AUTOS LTDA**

**OBJETO:** Aquisição de veículo utilitário/minivan, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 272/2022, Processo nº 121/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2022.

Camapuã-MS, 11 de agosto de 2023.

**MANOEL EUGENIO NERY**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS